



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 102 B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:42 H.S. 17 DE 04 DE 19

POR: *[Assinatura]*

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 52/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
346 19	52 19	1	<i>[Assinatura]</i>

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo – CDHU, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão sob matrícula nº 14.488, com as seguintes especificações:

“UM IMÓVEL, designado LOTE 01, situado no perímetro urbano da cidade, município e comarca de Cubatão – SP, destacado da Matrícula nº 13.673, assim descrito e caracterizado: A presente descrição tem início no ponto V00, situado no alinhamento da Rua Marli Alves Pereira – Tia Lica. Deste ponto, segue em curva à esquerda com raio de 3,31 metros por 6,03 metros, até o ponto V01; segue no azimute 233°39'51” por 9,41 metros até o ponto AP1; segue no azimute 233°38'21” por 22,03 metros V02; segue em curva à direita com raio d 14,2 metros por 18,43 metros, até o ponto V03, confrontando desde o ponto V00, até aqui, com o Lote 2; deflete à direita no azimute 56°34'13” por 7,59 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura de Cubatão – 18, até o ponto P8; prossegue, na mesma confrontação e azimute 56°34'13” com distância de 32,75 metros, até o ponto P9; deflete á esquerda, no azimute 36°21'26” e distância de 13,94 metros, confrontando com o remanescente 2 da matrícula nº 13.637 de propriedade da fazenda do estado de São Paulo, até o ponto P10A; deflete à direita, no azimute 162°58'50” e distância 4,62 metros, confrontando com a Rua Marli Alves Pereira – Tia Lica, até o ponto AP0, prossegue, na mesma confrontação e azimute 162°58'50” com distância de 13,41 metros até o ponto V00, início desta descrição, encerrando uma área de 467,20 metros quadrados”.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à abertura de via pública.

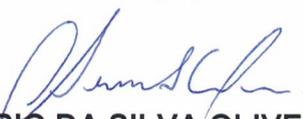


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 03 B

- Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas referentes á lavratura da escritura pública de doação, bem como de seu respectivo registro de transferência e outras , serão custeadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 3º** A escritura de doação estabelecerá que em caso de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância, não se exigirá do donatário qualquer indenização.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE ABRIL DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando-se o disposto na Constituição Federal, respectivamente em seus artigos 18, caput; 30, inciso I; e, 37, caput, que a seguir se transcreve, *verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;...”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ademais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Cubatão em seus artigos 6º, inciso VI e 18, inciso XI, os quais dispõem, *verbis*:

“Art. 6º - Ao Município compete privativamente:

...

VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;”

“Art. 18 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificações legais retro mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O recebimento do imóvel por parte do município possibilitará à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo – CDHU proceder à abertura de rua, interligando vias que se situam em área municipal onde a referida companhia empreende a construção de conjunto habitacional, que atualmente se encaminha para sua fase final.

Nítido, assim, que a aceitação da doação por parte do Município, após a necessária autorização legal por parte desta Nobre Casa de Leis, reverterá em benefício da população e cumprirá o princípio constitucional da função social da propriedade, atendendo ao interesse público.

Cumprе consignar, também, que os encargos financeiros referentes ao pagamento de emolumentos e taxas com a elaboração da escritura pública e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis são infinitamente menores do que os benefícios gerados com a aquisição do bem, a qual se dará de forma gratuita.

Em conclusão, diante da justificação legal e das sensatas ponderações acima expostas, submetemos com a mais absoluta humildade à apreciação dos integrantes deste nobre Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, requerendo seja o mesmo apreciado nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de abril de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PL 06 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
346 19	52 19	1	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:42 H.S. 17 DE 04 DE 19

POR: *[Handwritten Signature]*

PROCOLO

20190417003

Ofício nº 182/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 13875/2014

Cubatão, 16 de abril de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

[Handwritten Signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal